

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 38

São Paulo

sábado, 24 de fevereiro de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.753, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Autoriza aditamentos a contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os contratos a que alude o artigo 93 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, instaurados e assinados anteriormente à sua vigência, poderão ser aditados, a fim de que possam ter seus prazos de vencimento, supervenientes à promulgação desta lei, estabelecidos de acordo com os parágrafos deste artigo e sobre tais prestações possa incidir a correção monetária, caso os correspondentes pagamentos venham a processar-se em desacordo com esses vencimentos.

§ 1º — O prazo de vencimento de obrigações contratuais com preço à vista e nos quais não se inclua qualquer despesa financeira ou previsão inflacionária deverá ser, no mínimo, de 7 (sete) dias, de conformidade com regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º — Nos contratos em que se tenham computado os acréscimos referidos no parágrafo anterior, o prazo mínimo de vencimento corresponderá ao número de dias a que equivale o percentual de despesa financeira ou previsão inflacionária em relação à taxa diária a ser estabelecida em decreto do Executivo, acrescido sempre de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de fevereiro de 1990.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.254, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Disciplina a entrega de recursos financeiros destinados à integralização de aumento de capital da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — CEESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda providenciará para que a Coordenação da Administração Financeira, da mesma Pasta, libere e repasse, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — CEESP os recursos financeiros correspondentes ao aumento de seu capital social, na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1989.

Artigo 2º — A Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — CEESP aplicará os recursos financeiros referidos no artigo anterior no financiamento de programas habitacionais de interesse da população do Estado e, na medida em que a ela retornarem, os reaplicará em programas de desenvolvimento habitacional urbano e rural, em cumprimento ao disposto nos artigos 5º a 7º da Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1989.

Artigo 3º — O recebimento de recursos e sua destinação, nos termos deste decreto, deverão ser analiticamente registrados pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — CEESP, a fim de que se estabeleça conveniente acompanhamento e adequados controles orçamentário e financeiro de todas as operações que se realizarem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.255, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre criação da Faculdade de Tecnologia de Jaú, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer nº 12/89-CO, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em sessão de 27 de abril de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Jaú, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS.

Artigo 2º — O artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — Constituem-se em Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS:

I — a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, criada pelo Decreto nº 1.418, de 10 de abril de 1973;

II — a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, criada pelo Decreto-lei nº 243, de 20 de maio de 1970;

III — a Faculdade de Tecnologia Têxtil de Americana, criada pelo Decreto nº 25.850, de 8 de setembro de 1986;

IV — a Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista, criada pelo Decreto nº 26.150, de 31 de outubro de 1986;

V — a Faculdade de Tecnologia de Jaú, criada pelo Decreto nº , de de de 1990."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º do Decreto nº 25.850, de 8 de setembro de 1986, e o artigo 2º do Decreto nº 26.150, de 31 de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.256, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.526, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1990.

TABELA 1		Suplementação		NCz\$
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			705.000,00
	Subtotal			705.000,00
	TOTAL			705.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Assistência Judiciária no Estado				
02.04.014.2.238		262.000,00		262.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
02.04.014.2.681		80.000,00		80.000,00
Manutenção de Próprios				
02.04.014.2.682		130.000,00		130.000,00
Administração e Manutenção da PGE				
02.04.021.2.243		200.000,00		200.000,00
Ação de Regularização Fundiária				
04.13.066.2.151		33.000,00		33.000,00
	TOTAIS	705.000,00		705.000,00

TABELA 2		Suplementação		NCz\$
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Administração Direta			
	Procuradoria Geral do Estado			
	TOTAL			705.000,00
	1º Quota			705.000,00

DECRETO Nº 31.257, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — O Fundo de Melhoria das Estâncias, estabelecido pelo artigo 5º, da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, e vinculado ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, tem por finalidade o desenvolvimento de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias de qualquer natureza existentes no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Constituirão receitas do Fundo de Melhoria das Estâncias as seguintes:

I — dotação orçamentária anual, que lhe for distribuída pelo Estado;

II — receitas industriais e outras de natureza não tributária, auferidas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III — auxílios, doações, subvenções, contribuições e participação em convênios e ajustes;

IV — transferências de recursos federais, estaduais ou municipais ou de entidades internacionais;

V — rendimentos, acréscimos, juros e correções provenientes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras; e

VI — outras receitas não especificadas destinadas a implantação e desenvolvimento dos seus programas.

Artigo 3º — Os recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias serão aplicados:

I — no desenvolvimento de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental dos municípios classificados como estâncias;

II — no pagamento de encargos trabalhistas, vencimentos, salários e gratificações, relativamente ao pessoal cujas obrigações foram transferidas ao Fundo de Melhoria das Estâncias e o pessoal contratado para a execução de programas ou projetos específicos, ou manutenção e exploração dos equipamentos existentes nos imóveis, sob administração da Secretaria de Esportes e Turismo, que geram receitas próprias, inclusive remuneração de serviços de terceiros, para os mesmos fins.

III — na aquisição de material permanente ou de consumo, necessário nos hotéis, balneários, terminais turísticos e outros equipamentos específicos existentes nas estâncias, implantados nos imóveis da Fazenda do Estado, sob administração da Secretaria de Esportes e Turismo; e

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	19
Economia e Planejamento	3	Secretaria do Menor	19
Justiça	3	Defesa do Consumidor	19
Promoção Social	4	Universidade de São Paulo	19
Segurança Pública	4	Universidade	
Fazenda	5	Estadual de Campinas	20
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade Estadual Paulista	20
Educação	10	Ministério Público	21
Saúde	13	Tribunal de Contas	22
Energia e Saneamento	17	Editais	24
Transportes	17	Concursos	26
Administração	18	Assembléia Legislativa	42
Cultura	18	Diário dos Municípios	48
		Boletim Federal	51
Esportes e Turismo	18	Partidos Políticos	52
Habituação e		Ministérios e Órgãos Federais	52
Desenvolvimento Urbano	18		